

deste ultimo nome, onde divide com o municipio de São Paulo; deste ponto, pelo ribeirão do Oratorio acima, até sua cabeceira, seguindo dali pelo espigão que divide as aguas dos rios Carumbé e Tamanduatehy, até frontear o kilometro 55 da São Paulo Railway; deste ponto, subindo pelo divisor das aguas dos rios Taboão e Itapraon, seguem até a cabeceira do ribeirão Capitão João, no espigão divisor das aguas dos rios Tamanduatehy e Grande ou Juruatuba e, por esse divisor, até a cabeceira do rio Guarará, onde já divide com o districto de São Bernardo e, pelo Guarará abaixo até frontear o morro Grande; dali, subindo e transpondo o morro Grande, seguem até a cabeceira do ribeirão Taióca, pelo qual descem até o seu cruzamento com a avenida Dr. Pereira Barreto, onde tiveram começo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 9 de setembro de 1937.

Climaco Pereira, Director Geral.

DECRETO N. 8.535, DE 9 DE SETEMBRO DE 1937

Reorganiza as divisas do districto policial de Santo André, do municipio de São Bernardo, de conformidade com as constantes do presente decreto.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto sob n. 3, de 7 e publicado em 8 de janeiro de 1930, foi criado, no municipio de São Bernardo, o districto policial de Santo André, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que, por decreto desta data, foi criado no municipio de São Bernardo, o districto policial denominado "Bairro de Ypiranguinha", constituído de territorio desmembrado do districto de Santo André, do que resultou profundas alterações nas divisas deste,

Decreto:

Artigo 1.º — As divisas do districto de Santo André,

criado pelo decreto n. 3, de 7 e publicado em 8 de janeiro de 1930, no municipio de São Bernardo, ficam alteradas de conformidade com as constantes do presente decreto, que são as seguintes:

"Começam na fôz do ribeirão Uttinga, no rio Tamanduatehy e, por este abaixo, dividindo com o districto de São Caetano, até a fôz do ribeirão Oratorio e, por este acima, até encontrar a estrada do Oratorio; dali, fazem o angulo á direita, seguem pela estrada do Oratorio e rua do mesmo nome, avenida Antonio Cardoso, ruas Visconde de Tauanay, Bernardino de Campos, avenida Quelroz dos Santos, rua Coronel Oliveira Lima e avenida Dr. Pereira Barreto, até encontrar o ribeirão Taióca e, por este abaixo, até o rio dos Meninos; dali, descem por este rio até frontear a cabeceira do ribeirão Uttinga, no bairro do Vicente, pelo qual descem, dividindo com o districto de São Caetano, até o rio Tamanduatehy e, por este, até a fôz do ribeirão Uttinga, onde tiveram começo."

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 9 de setembro de 1937.

Climaco Pereira, Director Geral.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o sr. Demétrio Carvalho de Toledo do cargo de supplente do juiz de paz do 2.º districto da séde da comarca de Santos.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio Novaes Brandão para o cargo de supplente do juiz de paz do 2.º districto da séde da comarca de Santos;

o bacharel Adolpho Molinari para o cargo de supplente do juiz de paz do 1.º districto da séde da comarca de Santos.

Por decretos de 9 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o sr. Leovigildo Trindade do cargo de Prefeito Municipal da Estancia Hydro-Mineral e Climaterica de São José dos Campos.

Foi nomeado o engenheiro Edgard Mello Mattos de Castro para exercer, em commissão, o cargo de Prefeito Municipal da Estancia Hydro-Mineral e Climaterica de São José dos Campos.

SEGURANÇA PUBLICA

Decretos de 9 do corrente:

Foram concedidos a Lygia Aparecida de Camargo, 2ª escripturaria da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

— foi effectivado Augusto Pontes, no cargo de escripturario da delegacia de policia do municipio de Apiahy — 5.ª classe;

— foi effectivado Archibaldo Gonçalves de Carvalho no cargo de escripturario da delegacia de policia do municipio de Joanopolis — 5.ª classe;

— foi effectivado João Baptista Valladão no cargo de escripturario de policia do municipio de Avanhandava — 5.ª classe;

— foi nomeado Fausto de Carvalho Andrade, para exercer o cargo de escripturario da delegacia de policia do municipio de Borborema — 5.ª classe;

— foi concedido a Urbano Braga, inspector de segurança de 2.ª classe do Gabinete de Investigações da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, um (1) anno de afastamento, em prorrogação, nos termos do art. 87, numero 7, da Constituição do Estado;

— foi exonerado, a pedido, Antonio Francisco Gil Junior — do cargo de escripturario da delegacia de policia do municipio de Apiahy — 5.ª classe;

— nos termos da Lei n. 3.007, de 30 de junho de 1937, foram nomeados os srs. Antonio Pedrosa de Carvalho, Marcio de Assis Brasil, Ulysses Terral, José Xavier de Freitas, Alexandre Brasil Falcão, José Stornini, dr. Oswaldo Pledade Trindade, Antonio Romão de Souza Campos, bel. João Xavier de Castro, Arivaldo Telles de Menezes e Manoel de Oliveira Moreira, para exercerem os cargos de censores da Censura Theatral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

FORÇA PUBLICA

Por decretos de 6 do corrente:

Foram reformados nos termos do art. 15, letra "c" e § 2.º, combinado com o art. 16, letra "a" e art. 27 da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, os 2.ºs cabos: Pedro Heliodoro Pinto e Maximiano José Maria, o soldado José Maria Baptista, todos do 7.º B. C., o soldado do 8.º B. C., José Pereira Caldas e o soldado do S. E., Porfirio Augusto Madruga.

GUARDA CIVIL

Por decreto de 6 do corrente:

Foi reformado no posto de guarda de 1.ª classe, nos termos do art. 15, letra "a" e § 1.º, combinado com o art. 16, letra "B", e artigos 26 e 27, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e de accordo com o artigo 31.º do decreto n. 6.885-B, de 29 de dezembro de 1934, o guarda civil de 2.ª classe, Antonio Calamari.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios do Interior

DIRECTORIA GERAL

ACTOS DO SR. SECRETARIO

Por acto de 9 do corrente foi nomeado o bacharel Celso Gaudino Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo de promotor publico da comarca de Pennapolis

Por actos de 1.º do corrente:

Foram concedidos: ao escripturario do 2.º officio de accidentes no trabalho, bacharel João Baptista Reimao, tres meses de licença para tratar de sua saúde; ao official do registro geral de hypothecas e annexos da comarca de Brotas, sr. Arthur Chaves, seis meses de licença para tratar de sua saúde.

Foram nomeados:

o official maior do cartorio do registro geral de hypothecas e annexos da comarca de Brotas, sr. Benedicto Saigado Netto, para exercer, interinamente, o mencionado officio, durante o impedimento do serventuario effectivo que, por acto desta data, obteve seis meses de licença para tratar de sua saúde.

o 1.º escripturario do cartorio do 2.º officio de accidentes no trabalho, sr. João Assumpção Vieira Amarante, para exercer, interinamente, o mencionado officio, durante o impedimento do serventuario effectivo que, por acto desta data, obteve tres meses de licença para tratar de sua saúde.

Por acto de 2 do corrente:

Foram concedidos ao sr. Luiz Bento Azevedo Maia, guarda de 2.ª classe da Penitenciaria do Estado, dois meses de licença, a contar de 13 de agosto ultimo, para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto n. 6055, de 19 de agosto de

1933, combinado com o art. 18 do mesmo decreto.

Por acto de 3 do corrente:

Foram concedidos ao sr. Cypriano da Rocha Lima Filho, professor da Secção de Instrução da Penitenciaria do Estado, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 6055, de 19 de agosto de 1933.

Por actos de 4 do corrente:

Foram concedidos: Nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto n. 6055, de 19 de agosto de 1933, á 2.ª escripturaria interina da Secretaria, d. Giselda Moreira, trinta dias de licença, a contar de 6 do corrente, para tratar de sua saúde; ao escripturario de paz do districto da séde da comarca de Tieté, sr. João de Campos Toledo, tres meses de licença para tratar de sua saúde.

Foram nomeados:

o sr. Milton Garcia de Toledo para exercer, interinamente, o officio de escripturario de paz do districto da séde da comarca de Tieté, durante o impedimento do serventuario effectivo que, por acto desta data, obteve tres meses de licença para tratar de sua saúde; o bacharel Geraldo Celso de Oliveira Braga para exercer, interinamente e a partir de 28 de agosto ultimo, o cargo de promotor publico da comarca de Cachoeira, durante o impedimento do effectivo.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados:

de João Corrêa de Alvarenga, distribuidor, contador e partidor da comarca de São João da Boa Vista, sobre certidão: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão; do bacharel Paulo Teixeira de

Camargo, sobre certidão: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão;

de José de Miranda Chaves, promotor publico da comarca de Jundiáhy, sobre certidão: Certifique-se o que constar;

de Jorge Loureiro, servente da Imprensa Official, sobre um anno de afastamento, nos termos do artigo 87, n. 7, da Constituição do Estado; Indeferido, de accordo como laudo medico;

de Alberto Jose Alves, funcionario extra-quadro do Departamento Estadual do Trabalho, sobre férias atrasadas, no total de 46 dias; Deferido, por equidade, sem prejuizo do serviço publico.

do Centro Civico Lex, sobre certidão de naturalização de Hygino Torresan, para fins electorales: — Certifique-se o que constar, em termos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pagamentos requisitados: 5:455\$000 — a Valentim Guerra e Filho, requisição n. 3325. 5:049\$000 — ao sr. Alcides Cintra Bueno, requisição n. 3320. 589\$300 — á Estrada de Ferro Sorocabana, requisição n. 3326. 1:000\$000 — a Djalma Pires de Almeida, requisição n. 3322. 24\$600 — á Estrada de Ferro Campos do Jordão, requisição n. 3313. 324\$300 — á Cia. Estrada de Ferro do Dourado, requisição n. 3312. 146\$900 — á Estrada de Ferro Araraquara, pela collectoria de Araraquara, requisição n. 3310. 142\$300 — á Estrada de Ferro Araraquara, requisição n. 3309. 4:070\$500 — á Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, requisição n. 3308. 1:500\$000 — a Pirie, Villares e Comp. Ltda., requisição n. 3328. DIRECTORIA DO EXPEDIENTE Requerimentos despachados: de Iechok Wjuniski, sobre certi-

dão negativa de naturalização: — Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão; de Josef Mendel Lewkowics, sobre certidão negativa de naturalização: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão; de Hena Hinda Laterman, sobre certidão negativa de naturalização: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1937

Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes:

Cemiterio em abandono:

A Municipalidade não compete a arrecadação de cemiterio abandonado para incorporar a seu patrimonio, mas, sim ao Estado. O immovel abandonado é arrecadado como bem vago e só depois de dez annos passará para o patrimonio do Estado, uma vez que esteja situado em seu territorio. — A prescripção acquisitiva exige como elemento fundamental a posse continua da coisa.

1 — O sr. P. M. submete á apreciação do D. M. a lei da Camara a fim, que determina a incorporação ao patrimonio municipal, do Cemiterio local do Santissimo Sacramento, á vista de seu completo abandono, por mais de trinta annos.

2 — Preliminarmente, pensamos que, cabendo á Municipalidade fiscalizar os cemiterios pertencentes a associações particulares, de accordo com o disposto no art. 14, n. 20 da Lei Organica, á P. M. competiria não consentir na permanencia tão prolongada daquelle abandono. Poderia intimar a Irmãmandade do Santissimo Sacramento a selar pelo cemiterio de sua propriedade. (Const. Fed. art. 113, n. 7, in-fine).

3 — O fundamento do decreto de incorporação é o abandono por mais de trinta annos.

Abandono, do latim derelictio em sentido geral, é a cessação voluntaria de uma relação juridica por acto do titular do direito, assim em Direito Civil, tem lugar o abandono quando o proprietario "deixa o seu poder physico sobre a coisa com a intenção de não mais possuil-a". É um dos modos de perda da propriedade e da posse, consignados nos arts. 520 e 589 do Cod. Civil. Indepe de transcripção, tratando-se de immovels. O abandono, porém, não se presume. (Leão, Dic. Juridico).

4 — É verdade, que, de accord. com o disposto no art. 52 do C. C. perde-se a posse pelo abandono de coisa.

"A pessoa que se desinteressa pela coisa ou direito de que esta de posse, perde esta porque dali por diante desaparece precisamente a visibilidade e a continuidade da sua situação de proprietario ou titular do direito; de vez que a posse consiste precisamente nisto — na parte visivel da propriedade ou do exercicio do direito. Donde a conclusão de que a diligencia do proprietario é uma condição imprescindivel á conservação da posse". (Carvalho dos Santos — Cod. Civ. Bras. Interpretado).

5 — Entretanto, o abandono é um acto voluntario pelo qual o possuidor manifesta a decidida intenção de deixar a coisa passar a ser possuida pelo primeiro occupante. A intenção é tudo, cabendo aos tribunales verificar, em cada hypothese, se se verificou essa intenção por parte do possuidor. Assim sendo, como afirma aquelle jurista, tudo depende, para uma acertada solução, da prova e das circunstancias.

6 — O Codigo Civil, tratando da perda da propriedade immovel, diz que esta também se verifica pelo abandono (art. 589, n.º III). É, a proposito, ensina Lafayette, que o proprietario pode deixar a coisa deserta, ou ao desamparo, e sem embargo conservar o dominio como acontece na hypothese dos bens de ausentes. (Apud C. Santos — op. cit.) pois que o aban-